RESOLUÇÃO Nº 418 – 18 de maio de 2010.

Dispõe sobre a criação do Museu da Memória Legislativa Araxaense e o sistema de manutenção e conservação do acervo histórico do Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu **Presidente da Câmara Municipal** promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica criado o Museu da Memória Legislativa Araxaense com a finalidade de preservar para as gerações futuras o acervo de documentos, publicações oficiais, móveis e objetos da Câmara Municipal de Araxá, até o ano de 2012.

Art. 2° - O Museu Legislativo Araxaense terá o seu nome em homenagem in Memória do Vereador Nagib Feres.

Art. 3° - Constituirão o acervo do Museu, objetos, fotos, obras de valor artístico, os documentos oriundos do processo legislativo existente no arquivo desta Casa Legislativa e bens móveis.

Parágrafo Único: As obras e os documentos constantes no acervo do Museu deverão ser recuperados e preservados, sendo expostos à visitação pública, evitando-se, entretanto, o manuseio dos mesmos.

Art. 4° - O Presidente da Câmara Municipal designará uma comissão de servidores para fazer o tombamento do acervo e implantação do referido Museu.

Art. 5° - Fica criada a função de confiança de Gerente do Museu Legislativo Araxaense.

Parágrafo Único: A função de Gerente será exercida por servidor efetivo do quadro de carreira da Câmara Municipal.

Art. 6° - Compete ao Gerente do Museu Legislativo Araxaense:

I. administrar o Museu Legislativo;
II. dar cumprimento às deliberações do Presidente da Câmara Municipal de Araxá;
III. submeter o Relatório Anual das atividades à Mesa Diretora;
IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
V. zelar e arquivar documentos relativos ao período estabelecido no art. 1°.

Art. 7° - As atividades do Museu Legislativo serão desenvolvidas por servidores da Câmara Municipal de Araxá.

Art. 8° - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I. propor as atividades a serem desenvolvidas pelo Museu do Legislativo, ouvido o Gerente e apoio técnico especializado;
II. propor planos de captação de recursos financeiros e de outras formas de apoio institucional;
III. propor a destinação dos recursos financeiros a serem aplicados no Museu do Legislativo;
IV. convocar profissionais especializados, sempre que possível, para as atividades do Museu do Legislativo;

Art. 9° - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio no sentido de disponibilizar salas para entidades que possuem atividades correlatas ao poder legislativo.

§ 1° - A cessão de sala que trata o “caput” deverá atender o horário de funcionamento do Museu.

§ 2° - Nos casos permitidos em lei, a utilização da Sala de Reuniões e do Plenário do Prédio do Museu Legislativo, deverá ser previamente agendado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Rosa
Presidente